



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra – ES, quinta-feira, 26 de março de 2026 - Edição: 578 - Legislatura: 20ª

PORTARIA Nº 374, DE 25 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 30, inciso V da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Parla Dias Ribeiro do cargo em comissão de Apoio Parlamentar, a partir do dia 01/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 375, DE 25 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 30, inciso V da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Parla Dias Ribeiro para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, a partir do dia 02/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 376, DE 25 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 30, inciso V da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Aparecida Bremenkamp Dutra para exercer o cargo de provimento em comissão de Apoio Parlamentar, a partir do dia 02/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 377, DE 25 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 30, inciso V da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Welbert Lanes Bessa para exercer o cargo de provimento em comissão de Apoio Parlamentar, a partir do dia 01/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 378, DE 25 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 30, inciso V da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Wagner Oliveira Figueiredo do cargo em comissão de Apoio Parlamentar, a partir do dia 01/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 379, DE 25 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes vereadores e servidores para compor o Grupo de Estudo para exame de propostas de alteração da Resolução nº 307/2024, da Resolução nº 278/2020 e de normas internas correlatas, conforme Portaria n. 336/2026:

I – Flavio Elias Francisco Serri - Diretor Legislativo;

II - Renato Gasparini Conrado de Miranda - Procurador-Geral da Câmara;

III - Fernando Carlos Dilen da Silva - Procurador efetivo;

IV - Luiz Gustavo Gallon Bianchi - Procurador efetivo;

V – Vereador Renato Ribeiro - Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

VI – Vereador Stefano Sbardelotti de Andrade - indicado pela Presidência, com reconhecida atuação ou afinidade com a matéria objeto do estudo;

VII – Vereador Rafael Salvador Gracindo da Silva - Corregedor Geral, em razão da correlação com a matéria examinada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 25 de março de 2026.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

DECISÃO

PROCESSO Nº 2652/2025

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Câmara Municipal da Serra
ASSUNTO: Prorrogação de prazo para instrução de procedimento correccional

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, parágrafo único da Resolução nº 307/2024 e Parecer Jurídico nº 162/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Trata-se de requerimento formulado pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Parlamentar, Rafael Salvador Gracindo

da Silva, no bojo do Processo de Representação nº 2866/2025 (autuado administrativamente sob o nº 2652/2025), que envolve o Vereadores dessa Casa Legislativa.

O órgão instrutor solicita a prorrogação do prazo para a conclusão da fase de instrução por mais 15 (quinze) dias úteis. Justifica o pleito na complexidade da causa, que demanda a realização de diligências externas e a oitiva de testemunhas estranhas ao quadro funcional desta Casa, incluindo autoridade com prerrogativa de agendamento, o que impossibilita o encerramento do feito no prazo regulamentar.

Encaminhados os autos à Procuradoria Geral desta Câmara, foi exarado o Parecer Jurídico nº 162/2026, que

opinou favoravelmente ao deferimento da dilação, atestando a conformidade legal do pedido.

A condução dos procedimentos ético-disciplinares nesta Casa é regida pela Resolução nº 307/2024 (Código de Ética e Decoro Parlamentar). O artigo 25, parágrafo único, do referido diploma, prevê expressamente a possibilidade de dilação:

"Art. 25 (...) Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, em casos especiais, por decisão da Mesa Diretora, diante da complexidade dos fatos ou da quantidade de denunciados."

Embora o dispositivo mencione a "Mesa Diretora", compete à Presidência, nos termos dos artigos 29 e 30, inciso II, do Regimento Interno, dirigir e disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara, bem como resolver casos omissos (Art. 305).

A jurisprudência dos Tribunais Superiores consolida o entendimento de que a prorrogação de prazos em processos administrativos, quando devidamente motivada pela complexidade da instrução ou pela necessidade de garantir a ampla defesa e a busca da verdade real, é perfeitamente legítima e não acarreta nulidade:

STJ — RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA RMS 28968 MT 2009/0039984-8 — Publicado em 03/08/2009

A extrapolação do prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar não acarreta a sua nulidade, se, em razão disso, não houver qualquer prejuízo para a defesa do acusado. Aplicação do princípio *pas de nullité sans grief*.

STJ — MANDADO DE SEGURANÇA MS 14150 DF 2009/0026341-1 — Publicado em 07/10/2016

O eventual excesso de prazo para conclusão de processo administrativo disciplinar não afronta o princípio da

razoabilidade se o prazo foi excedido justificadamente e, como no caso concreto, em grande parte, em atenção a solicitações da própria defesa.

No caso em tela, a motivação apresentada pela Corregedoria, necessidade de oitivas de testemunhas externas e conciliação de agendas de autoridades, configura o "caso especial" exigido pela norma local, sendo a dilação medida necessária para evitar cerceamento de instrução.

Diante do exposto, acolho integralmente o Parecer Jurídico nº 162/2026 e, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias úteis para a conclusão da fase de instrução do Processo Administrativo nº 2652/2025.

DETERMINO, ainda:

1. A publicação desta decisão no Diário Oficial ou meio de comunicação oficial da Câmara para fins de transparência e contagem de prazo;
2. A reserva da sala de reuniões da Presidência para a realização das oitivas agendadas, conforme solicitado pela Corregedoria;
3. A imediata restituição dos autos à Corregedoria Geral para prosseguimento dos atos instrutórios.

Publique-se. Cumpra-se.

Serra/ES, 25 de março de 2026.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

DECISÃO

PROCESSO Nº 2866/2025

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Câmara Municipal da Serra
ASSUNTO: Prorrogação de prazo para instrução de procedimento correccional

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, parágrafo único da Resolução nº 307/2024 e Parecer Jurídico nº 162/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Trata-se de requerimento formulado pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Parlamentar, Rafael Salvador Gracindo da Silva, solicitando a prorrogação do prazo para a conclusão da fase de instrução do Processo de Representação nº 2866/2025 por mais 15 (quinze) dias úteis.

O pedido fundamenta-se na complexidade da causa, que demanda a realização de diligências externas, incluindo a oitiva de representantes da 17ª Subseção da OAB/ES e da Secretária de Direitos Humanos, além de limitações logísticas para a realização dos atos com a devida formalidade.

A Procuradoria Geral desta Casa de Leis, por meio do Parecer nº 163/2026, manifestou-se favoravelmente ao pleito, asseverando a inexistência de óbices jurídicos e a conformidade com a legislação de regência.

A condução dos procedimentos ético-disciplinares nesta Câmara é regida pela Resolução nº 307/2024 (Código de Ética e Decoro Parlamentar). O dispositivo legal que ampara a dilação de prazo é o artigo 25, parágrafo único, que estabelece:

"Art. 25 (...) Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, em casos especiais, por decisão da Mesa Diretora, diante da complexidade dos fatos ou da quantidade de denunciados."

A necessidade de adequação à agenda de autoridades externas e a complexidade das oitivas configuram o "caso especial" exigido pela norma. Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolida o entendimento de que a prorrogação de prazos em processos administrativos, quando motivada e sem prejuízo à defesa, não gera nulidade, prevalecendo o princípio *pas de nullité sans grief*:

Súmula 592/STJ: "O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa."

O STJ reafirma que a extrapolação de prazos é mera irregularidade formal se não houver prejuízo efetivo ao contraditório

Diante do exposto, acolho integralmente o Parecer Jurídico nº 163/2026 e, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias úteis para a conclusão da fase de instrução do Processo Administrativo nº 2866/2025.

DETERMINO, ainda:

1. A publicação desta decisão no Diário Oficial ou meio de comunicação oficial da Câmara para fins de transparência e contagem de prazo;
2. A reserva da sala de reuniões da Presidência para a realização das oitivas agendadas, conforme solicitado pela Corregedoria;
3. A imediata restituição dos autos à Corregedoria Geral para prosseguimento dos atos instrutórios.

Publique-se. Cumpra-se.

Serra/ES, 25 de março de 2026.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do dia 20/03/2026, na Portaria nº 361, de 19/03/2026

Onde se lê:

Nomear Gabriel Santana dos Anjos para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, a partir do dia 24/03/2025.

Leia-se:

Nomear Gabriel Santana dos Anjos para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, a partir do dia 24/03/2026.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 380, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Declara a inexistência jurídica e a nulidade de atos praticados em suposta Sessão Extraordinária realizada em 18 de março de 2026, reafirma o arquivamento definitivo do Projeto de Resolução nº 03/2026 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas especialmente pelo Artigo 30, incisos II, III e XXX da Resolução nº 278/2020 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO que o Projeto de Resolução nº 03/2026, que visava alterar as Resoluções nº 278/2020 e nº 307/2024, foi objeto de decisão fundamentada desta Presidência em 17 de março de 2026, que determinou seu ARQUIVAMENTO DEFINITIVO por perda superveniente de objeto e prejudicialidade técnica, uma vez que a matéria foi absorvida pelo Grupo de Estudos instituído pela Portaria nº 336/2026;

CONSIDERANDO que, em decorrência do arquivamento da proposição principal, os Requerimentos nº 11/2026 e nº 12/2026, que solicitavam a convocação de Sessão Extraordinária para votação do referido projeto, foram igualmente ARQUIVADOS por perda de objeto e acessoriedade;

CONSIDERANDO a realização de uma suposta "Sessão Extraordinária" no dia 18/03/2026, às 13h30, sem a devida convocação oficial pela Presidência e sem a comprovação da ciência de todos os Vereadores, em manifesta violação ao Art. 207, parágrafo único, e Art. 208 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a referida reunião foi presidida pela 2ª Vice-Presidente sem que houvesse a vacância, ausência ou impedimento legal do Presidente em exercício, usurpando competência privativa da Presidência estabelecida nos Artigos 25 e 29 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o objeto deliberado na referida sessão inexistente, o Projeto de Resolução nº 03/2026, já se encontrava extinto e arquivado, não possuindo existência jurídica no sistema legislativo desta Casa para fins de votação;

CONSIDERANDO que esta Casa de Leis possui meios próprios e oficiais para a publicidade de seus atos, notadamente o Diário Oficial do Poder Legislativo e o seu Portal Institucional (www.camaraserra.es.gov.br), conforme estabelecido nos Artigos 30, inciso V, 173, § 1º e 186 do Regimento Interno, sendo nula qualquer tentativa de conferir eficácia a atos legislativos por vias transversas ou não oficiais;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento nº 15/2026, protocolado pela Vereadora Raphaela Maria de Oliveira Moraes Vasques, que busca conferir publicidade a uma suposta aprovação de matéria arquivada, o que configuraria ato nulo e atentatório à segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a jurisprudência dos Tribunais de Justiça é pacífica no sentido de que a inobservância de requisitos regimentais de convocação e a deliberação sobre matéria estranha ou arquivada acarreta a nulidade absoluta da sessão e de todos os atos dela decorrentes;

RESOLVE:

Art. 1º — NÃO RECONHECER como ato legítimo da Câmara Municipal da Serra a reunião realizada no dia 18 de março de 2026, às 13h30, declarando a sua inexistência jurídica e a nulidade absoluta de todos os atos, votos e supostas deliberações nela ocorridos.

Art. 2º — RATIFICAR os termos da decisão exaurida no processo 1556/2026 para REITERAR o arquivamento definitivo do Projeto de Resolução nº 03/2026 e dos Requerimentos nº 11/2026 e nº 12/2026, permanecendo a matéria sob análise técnica exclusiva do Grupo de Estudos instituído pela Portaria nº 336/2026, visando a preservação da coerência sistêmica e da estabilidade institucional.

Art. 3º — INDEFERIR o Requerimento nº 15/2026, negando qualquer efeito administrativo ou legislativo à pretensão de publicação de atos oriundos de sessão não reconhecida e sobre processo legislativo previamente extinto.

Art. 4º — DECLARAR a nulidade da publicação realizada no Diário Oficial dos Poderes do Estado, do dia 24/03/2026, nas páginas 88 e 89, sem a determinação da Presidência em exercício.

Art. 5º — Determinar à Secretaria Geral e à Gerência Legislativa que se abstenham de promover qualquer registro, publicação ou tramitação de documentos que façam referência à suposta aprovação do Projeto de Resolução nº 03/2026 na data mencionada.

Art. 6º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 381, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Estabelece normas e procedimentos relativos à cessão e ao uso do Plenário e Auditório da Câmara Municipal da Serra.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução 278/2020,

RESOLVE:

Art.1º A presente Instrução Normativa tem como objetivo estabelecer normas e procedimentos relativos à cessão e à utilização do Plenário “Flodoaldo Borges Miguel” e do Auditório “Paulo Pereira Gomes”, da Câmara Municipal da Serra.

Art.2º A cessão do Plenário e Auditório para a realização de atividades legislativas, administrativas e eventos requeridos dependerá de autorização prévia da Diretoria de Comunicação e será disciplinada nesta Portaria.

Art.3º A Diretoria de Comunicação concentrará as atividades de agendamento, supervisão e disponibilização dos serviços de apoio que viabilizem a realização das atividades legislativas e dos eventos.

Art. 4º A utilização do Plenário e Auditório deverá ser solicitada através de processo digital por meio do “Formulário de Requerimento” (Anexo I), com antecedência mínima de 15 dias em relação à data do evento.

§1º Os assessores convocados a permanecerem até o final da sessão ou evento, que serão autorizados a efetuarem o registro de ponto até às 21:00, deverão estar listados no formulário de requerimento e não poderão ultrapassar o número de 5.

§2º A Diretoria de Comunicação fica responsável por enviar à Diretoria de Recursos Humanos, com a devida antecedência, a listagem dos assessores referidos no §1º, através de e-mail.

§3º É vedada a utilização dos espaços físicos nas dependências da Câmara Municipal da Serra para a realização de eventos que atentem contra as Normas Constitucionais, as Leis, o Regimento Interno e os Direitos Fundamentais da Pessoa Humana.

§4º A utilização do espaço poderá ser feita em dias úteis de funcionamento da Câmara Municipal da Serra, no horário entre 8:00 e 21:00, e, nos casos excepcionais, com autorização do Presidente.

§5º As audiências Públicas deverão ter início às 14:00 e término às 21:00.

Art. 5º As Sessões Solenes, destinadas às comemorações, posse, homenagens especiais e instalação dos trabalhos legislativos, devem ter início, no máximo, até às 18:00 e término até às 21:00.

Art. 6º O plenário terá uso exclusivo para atender as finalidades do Poder Legislativo Municipal nos dias de sessões plenárias ordinárias, nos dias de reuniões de comissões permanentes e nos dias de instalação de legislatura e posse de vereadores, prefeito e membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispondo de toda a estrutura física, de equipamentos e de pessoal.

Art.7º Extraordinariamente, o plenário será utilizado para a realização de sessões extraordinárias e solenes, reuniões de comissões, audiências públicas e eventos afins, dispondo da infraestrutura, de equipamentos e de pessoal.

Art. 8º A cessão do Plenário “Flodoaldo Borges Miguel” compreende o Plenário, a Galeria, as áreas de uso comum, como a recepção, hall de entrada e sanitários. A cessão do Auditório “Paulo Pereira Gomes” compreende o Auditório, as áreas de uso comum, como a recepção, hall de entrada e sanitários, sendo vedado o acesso à área administrativa e outras de uso restrito.

Art. 9º A lotação máxima do Plenário “Flodoaldo Borges Miguel” é de 65 assentos, e da Galeria de 116 assentos. A lotação máxima do Auditório “Paulo Pereira Gomes” é de 136 assentos. Caso o requerente deseje utilizar espaço adicional além da lotação estabelecida, será de sua inteira responsabilidade providenciar, às suas expensas, a locação de cadeiras ou demais mobiliários necessários.

Art.10º A Câmara disponibilizará servidores da casa para exercer as atividades de cerimonialista, sonorização, transmissão, serviço de copeiro (água) e auxiliar de serviços gerais, não tendo qualquer outra obrigação.

Art.11º A Câmara não fornece prataria, talheres, copos, pratos ou recipientes para coffee break nos eventos, ficando essa responsabilidade por conta do proponente. Parágrafo único. Os equipamentos de sonorização e transmissão serão operados exclusivamente por técnicos indicados para Câmara Municipal da Serra.

REGRAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 12º Todo evento realizado nas dependências da Câmara Municipal da Serra deve observar as seguintes regras:

- I. Responsabilidade sobre qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço, inclusive pelo ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço;
- II. Respeitar a capacidade de lotação;
- III. Não afixar cartazes ou fazer perfurações nas paredes, bem como alterações das galerias existentes;

IV. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar de atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

V. É proibida a vinculação de patrocinadores ou propagandas;

VI. É proibida a realização de atividade ou evento com finalidade comercial e/ou lucrativa;

VII. Zelo pelo patrimônio público, não sujando, deteriorando e mantendo a configuração original do mobiliário, acervo de artes, equipamentos de áudio, vídeo e iluminação tal como o receberam.

VIII. Não são permitidas modificações no ambiente, como colagem, pintura, pregos, entre outros.

EVENTOS SIMULTÂNEOS

Art. 13º Não é permitido o agendamento de mais de um evento no mesmo dia e horário na Câmara Municipal da Serra, ainda que em espaços diferentes, pois não há pessoal/equipamento suficiente para que ambos os eventos sejam realizados de forma satisfatória.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Comunicação, conjuntamente com a Presidência.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Fica revogada a Portaria Nº 1117, de 29 de Dezembro de 2016, que Dispõe sobre os Procedimentos para Autorização do Uso do Auditório “Paulo Pereira Gomes” da Câmara Municipal da Serra.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE USO PLENÁRIO OU AUDITÓRIO

À Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal da Serra
Vereador

Proponente: _____

Uso do Plenário ou Auditório: _____

E-mail: _____

Descrição do Evento: _____

Data do Evento: ____/____/____

Número de Participantes: _____

Horário de Início: _____ Horário de Término: 21h.

Equipamentos/Itens Necessários:

() Água () Transmissão () Cerimonialista () Sonorização
() Libras () Será oferecido coffee break pelo proponente

Assessores convocados/autorizados a permanecerem até o final da sessão (máximo de 5), que poderão registrar o ponto até às 21:00:

1 _____
2 _____
3 _____
4 _____
5 _____

Data de Solicitação: ____/____/____

Assinatura

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício